



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002834/2026-81**

Interessado: **BLAS RAUL FELIX REATEGUI**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_04415_2021, em desfavor de BLAS RAUL FELIX REATEGUI, apresentado via e-mail eletrônico em 14/04/2026. Ao requerente foi aplicada, em 25/09/2021, uma multa de R\$10.000,00 por ultrapassar em 148 dias o prazo de estada legal no país.
2. Solicita o cancelamento da multa em razão de circunstâncias pessoais, agravadas pelo período da pandemia, que resultaram na impossibilidade de recordar-se de requerer, junto à Polícia Federal, a regularização de sua situação migratória.
3. Preliminarmente, não se conhece do presente recurso em função de sua intempestividade, o qual deveria ter sido apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua autuação, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, conforme consta no corpo do próprio Auto de Infração na qual a requerente tomou ciência.
4. De qualquer forma, as razões descritas pelo requerente como causadoras do seu excesso de prazo não podem ser tomadas como justificantes, já que o ingresso no território nacional ocorreu em período de plena vigência das normas migratórias, sendo o autuado responsável por observar os prazos legais.
5. Entretanto, o Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei de Migração, determina que para a definição do valor da multa aplicada a Polícia Federal considerará a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração, nos termos do art. 301, II. Situações que na época não eram consideradas pelo STI-Web, que calculou o valor da multa automaticamente, considerando somente o número de dias de excesso.
6. Posteriormente, em 2022, foi editada a IN nº 198-DG/PF, que regulamenta as situações de proporcionalidade exigidas pelo Decreto Regulamentar, estabelecendo os valores de limites das multas e os respectivos montantes por dia de excesso de prazo.
7. Não havendo informações acerca da situação econômica da requerente, fixa-se o valor do dia-multa em R\$ 5,00.
8. Desta forma, em razão do exposto e da natureza da infração, e com base na retroatividade benéfica, **INDEFERE-SE O RECURSO**, porém **adequando de ofício o valor da multa para R\$740,00** (148 dias-multa no valor de R\$5,00).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 14/04/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145631298&crc=5540B3C8.
Código verificador: **145631298** e Código CRC: **5540B3C8**.

Referência: Processo nº 08704.002834/2026-81

SEI nº 145631298